



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão  
Conselho Municipal de Assistência Social

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu Regimento Interno às normas vigentes e que regulam seu Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reger-se-á pelo presente Regimento Interno:

### **CAPÍTULO I**

#### **NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, previsto no Artigo 1º do Projeto de Lei Municipal 009 de 22 de janeiro de 1997 e na Lei Federal 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do Município de São Francisco do Brejão – Maranhão, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, ou seu equivalente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter permanente, lhe competindo enquanto órgão:

- I-** normativo, expedir resoluções definindo e disciplinando a Política de Assistência Social;
- II-** consultivo, emitir pareceres, através de Comissões, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pela plenária;
- III-** deliberativo, reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples do voto, todas as matérias de sua competência;
- IV-** fiscalizador, fiscalizar as entidades e os programas governamentais e não governamentais, que desenvolvam atendimento e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto da

Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, deliberando em plenário e dando a solução cabível.

**Art. 3º** Compete aos Conselheiros do CMAS:

- I - participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;
- II - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;
- III - desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- IV - sugerir alterações no regimento interno;
- V- apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua execução;
- VI - votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- VII - exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;
- VIII - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social.
- IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente;
- X – ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;
- XI – ser pontual;
- XII – desligar ou silenciar aparelhos celulares durante as reuniões.

**Art. 4º** A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

- I - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da assistência social, no âmbito do Município de São Francisco do Brejão;
- III - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social e toda a legislação pertinente à assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;
- V – opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;

**VI** - disciplinar os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;

**VII** - acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de assistência social, tanto no âmbito público como privado;

**VIII** - fixar normas para concessão de: inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades privadas de assistência social com sede no município;

**IX** – propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;

**X** – regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;

**XI** - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;

**XII** - convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social de São Francisco do Brejão conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

**XIII** – deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem a matéria;

**XIV** - estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;

**XV** - estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo eventuais irregularidades encontradas;

**XVI** – distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;

**XVII** – apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;

**XVIII** – articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;

**XIX** – solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;

**XX** – requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

**XXI** – propor ao município convênios de mútua cooperação, conforme disposto em lei;

**XXII** – justificar por escrito, previamente, a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS;

**XXIII** – apresentar ao Chefe do Poder Executivo propostas que viabilizem a regulamentação do Projeto de Lei 009/97;

**XXIV** – desempenhar funções apresentadas no presente regimento interno, bem como as funções previstas para o CMAS em leis.

§ 1º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º. O CMAS solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do conselheiro governamental indicado em substituição ao antigo titular, nos casos descritos no § anterior.

§ 3º. Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no §1º, do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de dois (02) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO CMAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - é composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes deverão ser encaminhados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

**I** - 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal (entre titulares e suplentes);

**II** - 08 (oito) representantes da sociedade civil (entre titulares e suplentes).

**Art. 6º** Os representantes do Executivo serão indicados pela autoridade competente e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos, conforme o previsto no Projeto de Lei nº 009/97.

**Art. 7º** Os mandatos dos Conselheiros terão a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução apenas uma vez.

**Art. 8º** O CMAS escolherá entre seus membros uma Diretoria Executiva, Comissões bem como poderá prever outras estruturas de funcionamento.

**§ 1º** A Diretoria Executiva do CMAS será composta por Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 02 (dois) Secretários, os quais serão escolhidos dentre os seus membros, por voto da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos.

**§ 2º** Havendo vacância de cargos da Diretoria Executiva ocorrerá nova eleição.

**Art. 9º** A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 1º** A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação quando fora do Município não serão consideradas como remuneração.

## **SEÇÃO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10** As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 48 horas para convocação da reunião.

**§ 1º** O quórum mínimo para deliberações e votações será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um).

**§ 2º** A tolerância para estabelecer o quórum mínimo será de 15 (quinze) minutos, após o que, será suspenso a Plenária e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos.

**§ 3º** Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

**Art. 12** A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

**Art. 13** Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

**Parágrafo único.** As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua homologação pelo CMAS, devendo ser publicadas no Porta-Voz ou similar.

**Art. 14** Os suplentes dos membros do Conselho terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

**Art. 15** O CMAS será presidido pelo Presidente que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 16** As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções.

**Art. 17** Os trabalhos do CMAS terão a seguinte sequência:

**I** - verificação de presença e existência de quórum para instalação do Colegiado;

**II** - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

**III** - aprovação da Ordem do Dia;

**IV** - apresentação, discussão e votação das matérias;

**V** - comunicações, informes, correspondências;

**VI** - encerramento.

§ 1º O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 2º O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo do Colegiado, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 3º Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

### SEÇÃO III

#### ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 18** Cabe ao Presidente do CMAS:

**I** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, tomando parte nas discussões e votações;

**II** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;

**III** - representar o CMAS, judicial, extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;

**IV** - orientar o funcionamento das Comissões;

**V** - assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;

**VI** - assinar as correspondências oficiais do Conselho;

**VII** - praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;

**VIII** - exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;

**XI** – constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

**Art. 19** Ao Vice-Presidente incumbe:

**I** – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

**II** – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

**III** – exercer as atribuições que lhe foram conferidas pelo Colegiado.

**Art. 20** Aos Secretários incumbe:

**I** – acompanhar, coordenar e revisar as atas elaboradas;

**II** – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, de suas Comissões e Grupos de trabalho;

**III** – adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias;

**III** – providenciar e controlar as publicações das Resoluções aprovadas pelo CMAS.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

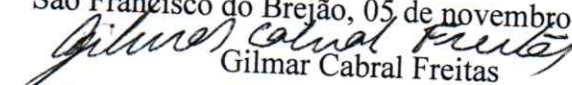
**Art. 21** Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não governamentais.

**Art. 22** Cumprido ao órgão público coordenador da política de Assistência Social do Município providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do CMAS.

**Art. 23** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do CMAS.

**Art. 24** O presente Regimento Interno entra em vigor a partir de sua publicação.

São Francisco do Brejão, 05 de novembro de 2015.

  
Gilmar Cabral Freitas

Presidente do CMAS.